



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO N.º 245, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1998

Mantém decisões relativas a autos de
infração

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando os Recursos Administrativos que solicitaram o cancelamento de autos de infração aplicados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, resolve:

Art. 1º ficam mantidas as decisões das instâncias administrativas inferiores e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - MMA, homologados pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, conforme determina a Resolução nº 24, de 12 de dezembro de 1996, nos processos a seguir relacionados:

Processo nº 02014.00274/91-06
Autuado: José Corrêa Barbosa
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02009.001918/92-86
Autuado: CBF- Indústria de Gusa Ltda.
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02009.400267/94-75
Autuado: CBF - Indústria de Gusa S/A
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02009.400493/94-74
Autuado: CBF - Indústria de Gusa S/A
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02009.400278/94-91
Autuado: CBF - Indústria de Gusa S/A
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02009.400491/94 - 49
Autuado: CBF - Indústria de Gusa S/A
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02009. 001601/95-92
Autuado: Nilton Schacffer
Decisão: Improvimento do recurso

Processo nº 02009.003108/95-80
Autuado: Danilo Perin
Decisão: Improvimento do recurso

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO K. GONÇALVES SOBRINHO
Presidente do Conselho

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Secretário Executivo

Esse texto não substitui o publicado no Publicação DOU nº 212, de 05/12/1998, pág. 051